

Proc. TC-013.897/2012-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal – Caixa, em desfavor do Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, ex-prefeito municipal de Conceição do Lago Açu/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos mediante o Contrato de Repasse 95435-41/1999/CAIXA/INCRA, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, representado pela Caixa, e a referida prefeitura.

Terminada as fases de instrução e de parecer do Ministério Público, com proposta de julgamento pela irregularidade das contas e imputação de débito aos responsáveis, a Caixa encaminhou expediente no qual noticia a aprovação da prestação de contas objeto do presente processo e solicita, por conseguinte, o cancelamento da TCE (peça 52).

Em atenção à diligência realizada pela Secex/MA, a Caixa encaminhou para exame a documentação que embasou a aprovação das contas (peça 56).

Após analisar os documentos que compõem a prestação de contas, a Secex/MA, em pareceres uniformes (peças 59 a 61), manifestou-se pela regularidade da aplicação dos recursos repassados ao município e propôs que fossem julgadas regulares com ressalva as contas dos Srs. Fernando Luiz Maciel Carvalho, José Alcofôrado de Albuquerque e Pedro da Silva Ribeiro Filho, dando-se-lhes quitação.

Verifico, contudo, que a instauração da presente TCE somente ocorreu em razão de falha administrativa da Caixa, que deixou de analisar a prestação de contas que lhe foi encaminhada em data anterior ao envio da TCE ao Tribunal.

Em razão disso, divergindo da Secex/MA, manifesto-me por que os presentes autos sejam arquivados, sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento do TCU.

Ministério Público, em 28/05/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral